



ESTADO DO CEARÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020 – DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

Dispõe sobre a Aprovação do Processo de Contas de Governo, do Município de Aurora referente ao exercício de 2014.

**Wellington Rodrigues de Lima**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Aurora, Estado do Ceará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, propõe o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Contas de Governo do Senhor **José Adailton de Macedo**, exercício 2014, constante no Processo nº 06167/2018-7, e de acordo com o Parecer Prévio nº 32/2017, encaminhados ao Legislativo Municipal através do Ofício nº 15054/2019 –SEC.GER, de 26 de Novembro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

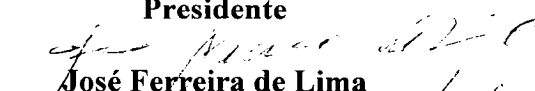
**Parágrafo único.** O Processo, o Parecer Prévio e o Ofício de encaminhamento, referidos no caput deste artigo, passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

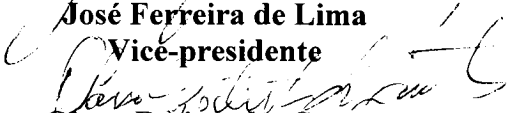
**Art. 2º.** O Processo de Contas, o Parecer Prévio e o Ofício, referidos no caput do artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo.

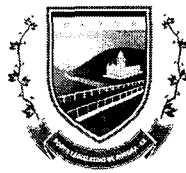
**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Aurora, CE, 01 de Fevereiro de 2020.

  
**Wellington Rodrigues de Lima**  
Presidente

  
**José Ferreira de Lima**  
Vice-presidente

  
**Olavo Batista dos Santos**  
1º Secretário



ESTADO DO CEARÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

*Osasco de Souza Gonçalves*  
**Osasco de Souza Gonçalves**  
2º Secretário

*Antônio Wilton dos Santos*

**Antônio Wilton dos Santos**  
1º Tesoureiro

*João Bandeira Filho*  
**João Bandeira Filho**  
2º Tesoureiro



ESTADO DO CEARÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

**JUSTIFICATIVA AO DECRETO LEGISLATIVO**


O texto da Constituição Federal, nos capítulos que tratam dos Entes Federados e especificamente dos Municípios, diz:

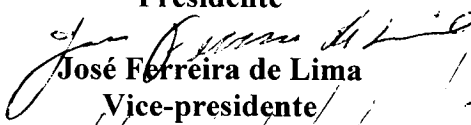
“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. § 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.”

Assim, considerando a legislação vigente, compete ao Legislativo municipal a tarefa de aprovar ou não o processo em questão e por consequência, as contas do exercício em referência.

Ressaltamos que a rejeição deste texto legal, observado o que determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, ou seja, “por decisão de dois terços dos membros da Câmara”, equivale à rejeição das contas de governo, acima mencionados, relativas ao exercício 2014.

Câmara Municipal de Vereadores de Aurora, CE, 01 de Fevereiro de 2020.

  
**Wellington Rodrigues de Lima**  
Presidente

  
**José Ferreira de Lima**  
Vice-presidente

  
**Olavo Batista dos Santos**  
1º Secretário



ESTADO DO CEARÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

*Osasco de Souza Gonçalves*  
**Osasco de Souza Gonçalves**  
2º Secretário

*Antônio Wilton dos Santos*  
**Antônio Wilton dos Santos**  
1º Tesoureiro

*João Bandeira Filho*  
**João Bandeira Filho**  
2º Tesoureiro